



LEI Nº. 654, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal alterando dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal e demais legislações Federais e Estaduais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 (que dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, será cobrada por visitante, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao fluxo de visitantes e permanentes no arquipélago, como também referente ao aumento de despesas para a manutenção do patrimônio e ao impacto ambiental que a aludida presença de visitantes normalmente decorre, inclusive com a forte produção de resíduos sólidos, decreto expedido pelo Poder Executivo, regulará as hipóteses de variação da cobrança e a fixação de novos preços.....” (NR)

Art. 2º - Fica criado o parágrafo único no art. 9º da Lei Municipal Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 (que dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º.....
.....
.....

\$1º. Fica consignado que 50% (cinquenta por cento) da arrecadação com a tarifa será destinada, exclusivamente, para ações governamentais voltadas ao manejo, transbordo, transporte, triagem e compostagem até a destinação final dos



resíduos sólidos nas ilhas de
Cairu/BA.....(NR)

\$2º. O disposto no parágrafo anterior visa assegurar minimamente a execução dos projetos inclusos na Lei nº 14.026, de 15 DE JULHO de 2020 (marco legal do saneamento básico) e LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 01 DE JULHO DE 2021(Dispõe sobre a Gestão de Resíduos Sólidos, incluindo os serviços prestados de coleta, (tradicional e seletiva), manejo, transbordo, transporte, triagem e compostagem até a destinação final).”.....(NR)

Art. 3º - O parágrafo 2º do art. 19 da Lei Municipal Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....
.....
.....

“§ 2º - Fica estabelecido o site <https://www.tupadigital.com.br/> como oficial para apresentação de relatórios de arrecadação e investimentos da TUPA..... (NR)”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 12 de setembro de 2022.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito de Cairu/Ba